



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 33/2022/ADM**

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado pela empresa **RODOLFO SILVA NUNES – ME (CNPJ: 02.446.252/0001-74)**, esclarecemos o seguinte:

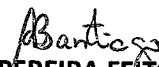
O Pedido fora enviado para a Secretaria Solicitante, qual seja, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, e a mesma respondeu através do ofício nº 686/2022/ADPLAN “O questionamento apresentado pela empresa **RODOLFO SILVA NUNES – ME (CNPJ: 02.446.252/0001-74)**, não consideramos válido, tendo em vista que no próprio Edital do Pregão Eletrônico de nº 33/2022/ADM, já ressalta a seguinte informação:

**18.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**b)** A Empresa participante do certame, **deverá** apresentar a Licença Ambiental e Sanitária válida expedida pelos Órgãos competentes, respeitando a legislação vigente.

No que cerne ao órgão competente, consideramos aquele que por ventura vossa empresa venha a ser submetida, conforme legislação atual (vigente)”.  
Dessa forma mantêm-se a data da disputa.

Estância/SE, 05 de dezembro de 2022.

  
**ANDREZA PEREIRA FEITOSA SANTIAGO**  
Pregoeira/PME  
Portaria n.º 158/2022

O(a) presente Resposta foi publicado no QUADRO DE AVISOS da Sede da Prefeitura Mun. de Estância aos 05/12/22, nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.

  
Andreza Pereira Feitosa Santiago  
Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ofício nº 686/2022/ADPLAN

Estância (SE), 05 de Dezembro de 2022.

Ao Senhor  
**ANDREZA PEREIRA FEITOSA SANTIAGO**  
PREGOEIRA/PME  
**ESTÂNCIA**

**Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022/ADM.**

Prezada;

Cumprimentando-a cordialmente vimos pelo presente, comunicar a vossa senhoria que conforme o pleito solicitado, informamos que:

O questionamento apresentado pela Empresa RODOLFO SILVA NUNES – ME (CNPJ: 02.446.252/0001-74), não consideramos valido tendo em vista que no próprio Edital do Pregão Eletrônico de nº 33/2022/ADM, já ressalta a seguinte afirmação:


**Cláusula 18.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

***b) A Empresa participante do certame, deverá apresentar a Licença Ambiental e Sanitária válida expedida pelos Órgãos competentes, respeitando a legislação vigente.***

No que cerne ao termo Órgão competente, consideramos aquele que por ventura vossa empresa venha a ser submetida, conforme legislação atual(vigente)

Sem mais para o momento e na certeza de vosso entendimento.

Atenciosamente,

  
**Teresa Roselange Barreto Costa**  
Secretária Mun. da Administração e Planejamento  
Decreto n.º 7.175/2018

RECEBIDO  
Em, 06/12/22  
  
Assinatura